



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 160/2001 de 01 de agosto de 2001

INTERESSADO: Ver. Elisabeth Stefenon; Ver. Mário Gabardo; Ver. Olmes Pertile

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "PERMITE A UTILIZAÇÃO DA PROPAGANDA PUBLICITÁRIA LUMINOSA, EM  
ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO-DE-LEI nº 033/2001 de 01 de agosto de 2001

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades  
Privadas.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Lei nº 3.141, de 16-10-2001*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro



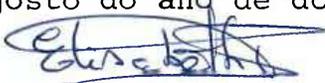
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO  
D.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA.

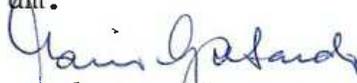
Senhor Presidente:

Os Vereadores do PMDB, **Elisabeth Luci Stefenon, Mário Gabardo e Olmes Pertile** vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência REQUERER, que após obedecidos os trâmites regimentais, seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto Lei que "Permite a utilização da Propaganda Publicitária Luminosa, em Ônibus de Transporte Coletivo, no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências".

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e um.

  
ELISABETH LUCI STEFENON  
VICE- LÍDER DA BANCADA DO  
PMDB

  
MÁRIO GABARDO  
LÍDER DA BANCADA  
DO PMDB

  
OLMES PERTILE  
VEREADOR DO PMDB

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 04 / 09 / 2001  
Com Emenda DATA

Vereador

Presidente



**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 11 / 09 / 2001  
Com Emenda DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 033 , DE 1º DE AGOSTO DE 2001.

3.141

"PERMITE A UTILIZAÇÃO DA PROPAGANDA PUBLICITÁRIA LUMINOSA, EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO, NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores a -  
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É permitido o uso de Propaganda Publicitária Luminosa na parte interna superior, em ônibus de Transporte Coletivo Municipal.

**Art. 2º** - A propaganda poderá ser afixada sob a forma de anúncios luminosos , tipo PAINEL ELETRÔNICO, com informações próprias do Sistema de Transporte Coletivo do Município.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e um.

DARCY POZZA  
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**JUSTIFICATIVA.**

Ao criar um Projeto de Lei que estabelece normas, permitindo a utilização da PROPAGANDA PUBLICITÁRIA LUMINOSA na parte interna superior, em ônibus de Transporte Coletivo, no Município de Bento Gonçalves, os vereadores do PMDB, abaixo subscritos, entendem que o transporte urbano pode oferecer aos seus usuários um serviço eficiente de informações.

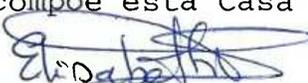
No Art. 2º, parágrafo único, sugerem uma forma da Empresa Cessionária apresentar um PAINEL ELETRÔNICO, na parte superior interna do ônibus, com anúncios próprios da Empresa como: -Atenção! última data para que os estudantes retirem suas passagens com desconto; - Mudança de horário em determinados trajetos por alguma razão especial; -Ampliação de algum roteiro... facilitando o acesso às informações aos usuários.

Em algumas cidades brasileiras o sistema de Painel Eletrônico, também chamado de JORNAL ELETRÔNICO, vem recebendo aceitação dos usuários bem como possibilitando a facilidade de comunicação dos empresários ao público.

É um Projeto que acompanha o processo moderno de evolução no campo dos meios de Transporte Coletivo.

Ao deslocar-se de um para outro local, o usuário vai assimilando informações importantes para sua vida diária, sem os transtornos comuns que ocorrem frequentemente.

Esta propaganda publicitária luminosa é mais um serviço colocado a disposição da população, por isso, esperam que o referido projeto seja aprovado pelos nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

  
ELISABETH LUCI STEFENON  
VICE-LÍDER DA BANCADA DO  
PMDB.

  
OLMES PERTILE  
VEREADOR DO PMDB

  
MÁRIO GABARDO  
LÍDER DA BANCADA DO  
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER Nº 116  
Processo 160/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 033, de 1º de agosto de 2001, que *“Permite a utilização da propaganda publicitária luminosa, em ônibus de transporte coletivo, no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.”*

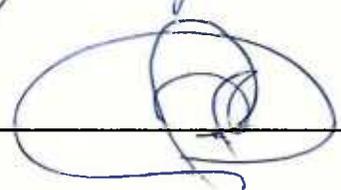
O projeto de lei, visa permitir que as empresas concessionárias do transporte coletivo do Município utilizem propaganda publicitária luminosa na parte interna superior dos ônibus.

O projeto não é impositivo e dispõe sobre um serviço municipal, sendo o mérito na análise da proposta de pertinência dos Nobres Edis.

Desta feita, esta Assessoria entende que o projeto apresentado segue as técnicas legislativas, apresentado condições para apreciação e votação pelo Plenário.

Palácio 11 de Outubro, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N.º: 160/2001

AUTOR:

ASSUNTO: Permite a utilização da propaganda publicitária luminosa, em ônibus de transporte coletivo, no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 160/2001, que *“Permite a utilização da propaganda publicitária luminosa, em ônibus de Transporte Coletivo, no Município de Bento Gonçalves”*, e dá outras providências, exaram o seguinte parecer:

Segundo o presente Projeto de Lei, as empresas concessionárias do Transporte Coletivo do Município poderão utilizar propaganda publicitária luminosa na parte interna superior dos seus ônibus.

O Projeto dispõe sobre uma concessão municipal, sendo que apenas autoriza as empresas a utilizarem tal dispositivo.

Desta forma, esta Comissão entende que há condições para apreciação e deliberação do Projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e um.

Vereador **JAURI PEIXOTO**  
*Vice-Presidente*

Vereador **ÊNIO DE PARIS**  
*Membro Efetivo*

Vereador **SÉRGIO GALLINA**  
*1º Suplente*

06  
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 160/2001

AUTOR:

ASSUNTO: Permite a utilização da propaganda publicitária luminosa, em ônibus de transporte coletivo, no Município de Bento Gonçalves, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que "Permite a utilização da propaganda publicitária luminosa, em ônibus de transporte coletivo, no município de Bento Gonçalves e dá outras providências", é de parecer favorável a sua aprovação, com a emenda apresentada pelos autores do projeto, pois o mesmo viabiliza a instalação de publicidade luminosa, na qual conste informações do próprio sistema de transporte coletivo, o que vem em benefício dos usuários.

Sala das Sessões, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e um.

Vereador **CARLOS POZZA**  
Presidente

Vereador **IVAR L. CASTAGNETTI**  
Vice-presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Membro Efetivo

**APROVADO**

VOTADO

1ª

por unanimidade

SALA DAS

04/09/2001

DATA



**APROVADO**

VOTAÇÃO:

2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES

11/09/2001

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Vereador

Presidente

Palácio 11 de Outubro

ENCAMINHA EMENDAS AO PROJETO DE LEI 033 DE 1º DE AGOSTO DE 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 04/09/01

1- EMENDA SUPRESSIVA:

Assinatura

Fica SUPRIMIDO o Art.3º do Projeto de Lei 033 de 1º de agosto de 2001.

2- EMENDA MODIFICATIVA:

O Artigo 4º do Projeto de Lei nº 033 de 1º de agosto de 2001 passa a ser o artigo 3º deste Projeto.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de setembro de dois mil e um .

ELISABETH LUCI STEFENON

VICE-LÍDER DA BANCADA DO PMDB

OLMES PERTILE

VEREADOR DO PMDB

MARIO GABARDO

LÍDER DA BANCADA DO PMDB